



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TAQUARITINGA**

Lei nº 3.947, de 06 de março de 2012.

Autoriza a doação da área que especifica à empresa “MAQMÓVEIS Indústria e Comércio de Móveis Ltda.” e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

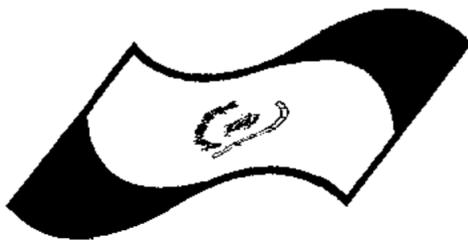
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.947/2012:

**Art. 1º.** Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à empresa “MAQMÓVEIS Indústria e Comércio de Móveis Ltda.”, CNPJ nº 54.826.367/0001-98, com sede na avenida João De Jorge, nº 378, Zona Sul, Setor B do Parque Industrial do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguinte área:- Uma área de terra composta de 46.901,90 m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil, novecentos e um metros quadrados e noventa centímetros quadrados), situado no Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Nadir de Paula Eduardo”, matrícula nº 29.067, identificada como unidade II, constituída pelos lotes nº 01 à 22, da quadra “G”; lotes nº 01 à 20, da quadra “H”; e, pelo trecho 1 da rua 10, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: “Tem início no marco 1, este situado à 100,50ms, da intersecção do alinhamento predial, lado par da avenida Comendador Torimatsu Miura (avenida Projetada 3), com o alinhamento predial, lado impar da rua Alberto Pereira (rua Projetada 9); daí, segue pelo alinhamento predial, lado par da avenida Comendador Torimatsu Miura (avenida Projetada 3), com azimute 63°18’ e distância de 91,50ms, até o marco 2, daí, segue em curva à direita, de concordância do alinhamento predial, lado par da avenida Comendador Torimatsu Miura (avenida Projetada 3), com azimute 63°18’ e distância de 91,50ms, até o marco 2; daí, segue em curva à direita, de concordância do alinhamento predial, lado par da avenida Comendador Torimatsu Miura (avenida Projetada 3), com o alinhamento predial, lado par da rua Alberto Pereira (rua Projetada 9), com desenvolvimento de 14,14ms, até o marco 03, daí, segue pelo alinhamento predial, lado par da rua Alberto Pereira (rua Projetada 9), com o azimute 333°18’ e distância de 156,00ms, até o marco 4; daí, segue em curva à direita, de concordância do alinhamento predial, lado par da rua Alberto Pereira (rua Projetada 9), com o alinhamento predial, lado impar da rua Francisco Antonio Arnoni (rua Projetada 11), com desenvolvimento de 14,14ms., até o marco 5; daí, segue pelo alinhamento predial, lado impar da rua Francisco Antonio Arnoni (rua Projetada 11), com azimute 253°18’ e distância de 91,50ms., até o marco 6; daí, segue no mesmo alinhamento, confrontando com o alinhamento predial, lado impar da rua Francisco Antonio Arnoni (rua Projetada 11), com azimute 253°18’ e distância de 150,84ms., até o marco 7; daí, segue em curva à direita, de concordância do alinhamento predial, lado impar da rua Francisco Antonio Arnoni (rua Projetada 11), com o alinhamento predial, lado impar da avenida Antonio Scalamandrê de Mendonça (avenida Projetada 4), com desenvolvimento de 12,87ms., até o marco 8;

**TAQUARITINGA**  
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro  
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP  
www.taquaritinga.sp.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
**TAQUARITINGA**

cont. da Lei nº 3.947/2012.

fls. 2

daí, segue pelo alinhamento predial, lado ímpar da avenida Antonio Scalamandrê de Mendonça (avenida Projetada 4), com azimute 326°36'02" e distância de 126,27ms., até o marco 9, daí, deflete à direita e segue confrontando com a AIEU (matrícula nº 28.781), com as seguintes medidas: 9-10 = azimute 63°18' e distância de 2,69ms., e 10-11 = azimute 153°18' e distância de 40,00ms; daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial, lado par da avenida Comendador Torimatsu Miura (avenida Projetada 3), com azimute 73°18' e distância de 175,00ms., até o marco 1, chegando ao marco que deu início e fim à presente descrição perimétrica, avaliada em R\$ 844.234,20 (oitocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

**Parágrafo único.** A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de uma indústria de fabricação de móveis.

**Art. 2º.** Tendo em vista a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.

**Parágrafo único.** Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos art. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

**Art. 3º.** Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título, pelo prazo de dez (10) anos, estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

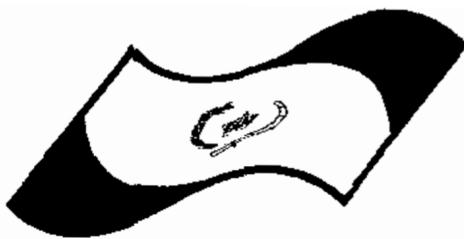
**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada indústria em seu território, poderá auxiliar nas obras de terraplenagem da área, bem como fornecer o respectivo projeto nesse sentido.

**Art. 5º.** A donatária fará jus aos benefícios fiscais nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, obrigando-se a cumprir os encargos das mesmas constantes.

**TAQUARITINGA**  
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100  
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro  
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP  
www.taquaritinga.sp.gov.br



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE  
TAQUARITINGA**

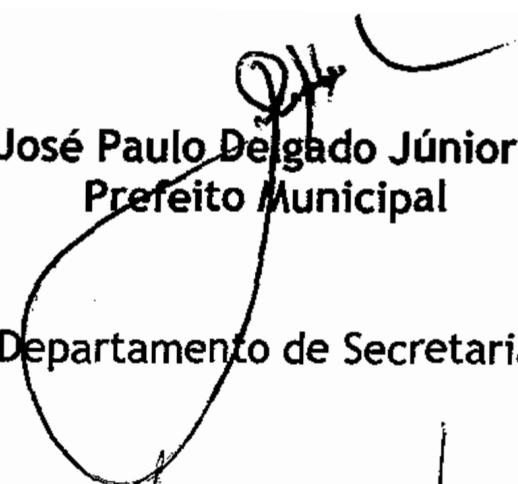
cont. da Lei nº 3.947/2012.

fls. 3

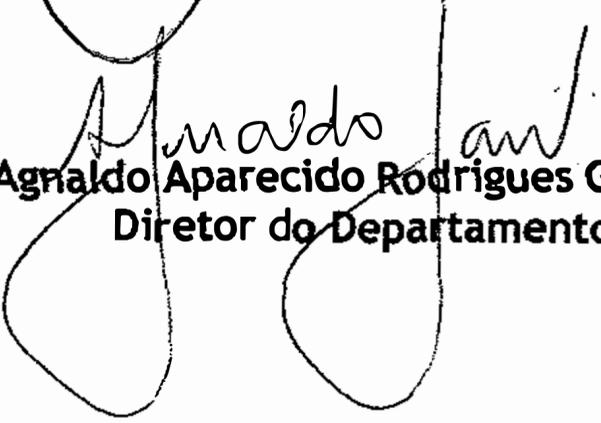
**Art. 6º.** As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de março de 2012.

  
**José Paulo Delgado Júnior**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

  
**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Diretor do Departamento**